



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 1170/20  
**PROCESSO Nº** : 713630/19  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : PAULO MAC DONALD GHISI, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,  
RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, VERANICE MARIA DALLE  
MOLE FLORES  
**ASSUNTO** : Embargos de Declaração

### REGISTRO DE PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro do Parecer Prévio pela Irregularidade das Contas do Poder Executivo de Município de Foz do Iguaçu, exercício financeiro de 2012, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 452/14 – S2C (peça 61), alterado parcialmente pelo Acórdão de Parecer Prévio 407/17 – STP (peça 88), mantido pelos Acórdãos nº 2629/18 – STP (peça 116), 3089/19 – STP (peça 136), e 57/20 – STP (peça 147), publicado no DETC-PR nº 2234 de 05/02/2020, que transitou em julgado em 04/03/2020, conforme segue:

“Parecer Prévio pela recomendação de irregularidade das contas do executivo municipal de FOZ DO IGUAÇU, exercício de 2012, em razão de: resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, no valor de R\$ 23.776.530,48 (- 13,19% da receita); obrigações financeiras sem o necessário suporte frente às disponibilidades (déficit de R\$ 32.296.013,86); não aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério; e pela irregularidade das despesas com publicidade.”

É a informação.

CMEX, 6 de março de 2020.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
Analista de Controle - Contábil

De acordo: WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR  
Coordenador de Monitoramento e Execuções